



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/PROACAD**

*Dispõe sobre os procedimentos para abertura de processo administrativo para análise de restituição de valores das bolsas PROSUC/CAPES e FUPF recebidas por discentes dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu*

O Pró-Reitor Acadêmico da Universidade de Passo Fundo (UPF), no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Capes nº 149 de agosto 2017, Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, a Instrução Normativa UPF Nº 05/2023 e a Resolução Consun Nº 01/2023,

RESOLVE estabelecer os procedimentos internos para abertura de processo administrativo para análise de restituição de valores das bolsas PROSUC/CAPES e FUPF recebidas por discentes dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

**Art. 1º** O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância das normativas legais.

**§ 1º.** O beneficiário que infringir o disposto no Termo de Compromisso ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES ou FUPF pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**§ 2º.** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação

**Art. 2º** A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação é instância responsável por:

I - Analisar situações de não conclusão de curso que impliquem restituição de valores recebidos indevidamente.

II - Apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários que descumprirem as normativas legais.

**Art. 3º** Identificadas irregularidades no recebimento de bolsas, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação deverá:

**§ 1º.** Solicitar ao bolsista manifestação, por escrito, em prazo de até 05 (cinco) dias após a notificação, garantindo a ampla defesa e o direito ao contraditório.

**§ 2º.** Emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo Art. 1º.



**UPF**

PRÓ-REITORIA  
ACADÊMICA

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

**Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad)**

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

<https://www.upf.br/a-universidade/procad>

E-mail: [proacad@upf.br](mailto:proacad@upf.br)

Fone: (54) 3316-8104

I - O parecer fundamentado deve incluir informação sobre o Edital de seleção de bolsas ao qual o beneficiário está vinculado.

**§ 3º.** Instaurar processo administrativo no âmbito da Instituição, através de protocolo digital, enviado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anexando os seguintes documentos (na ordem indicada e em PDF):

I - Termo de compromisso, assinado pelo beneficiário;

II - Manifestação do beneficiário acerca da possível infração;

III - Documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso;

IV - Declaração de acúmulo de bolsa Capes, assinado pelo beneficiário;

V - Relatórios semestrais do beneficiário, com o parecer do orientador;

VI - Boletim acadêmico do bolsista;

VII - Atas da Comissão de Bolsas do PPG;

VIII - Extrato de ata do Conselho do PPG com homologação da situação do bolsista nos termos do Art. 2º;

IX - Parecer conclusivo da Comissão de Bolsas;

X - Demais documentos importantes para compor o processo.

**Art. 4º** A ProAcad, após conferência dos documentos realizados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, remeterá o processo à CAPES ou ao setor financeiro da FUPF, conforme a natureza da bolsa.

**Art. 5º** A Assessoria Jurídica acompanhará o processo, de forma orientativa, resguardando a legalidade e a observância das normas.

**Art. 6º** Em caso de restituição, o setor financeiro providenciará a cobrança dos valores ao beneficiário.

**Art. 7º** A CAPES fará a análise de mérito administrativo do processo enviado pela PROACAD, emitindo o parecer final quanto à devolução ou não dos valores recebidos por ocasião da vigência da bolsa.

**Art. 8º** Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria Acadêmica, através da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Passo Fundo, 03 de julho de 2025.

Prof. Dr. Edison Alencar Casagrande

Pró-Reitor Acadêmico



**UPF Campus I** - BR 285 - KM 292,7 - São José  
Passo Fundo - RS - CEP: 99052-900  
(54) 3316 7000 - [www.upf.br](http://www.upf.br)